



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.642 DE 08 DE Maio DE 2026

"Concede revisão geral anual aos vencimentos e subsídios no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capelinha/MG, concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Capelinha/MG, correspondente à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos financeiros exclusivamente em relação às competências de janeiro e fevereiro de 2026, em razão da reestruturação remuneratória promovida pela Lei Complementar nº 2.631, de 10 de março de 2026.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o caput não se aplica aos cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Chefe de Compras e Licitações, Chefe de Contabilidade e Financeiro, Coordenador, Diretor de Rádio e TV Legislativa, Contador, Monitor, Motorista (Categoria D), Técnico em Rádio e TV, Técnico em Informática, Tradutor e Intérprete de Libras e Zelador, cujos vencimentos foram fixados pela Lei Complementar nº 2.631, de 10 de março de 2026, no contexto da reestruturação administrativa e remuneratória da Câmara Municipal.



Câmara de Capelinha

Art. 2º Fica concedido reajuste, a título de aumento real, no percentual de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Capelinha/MG.

Art. 3º Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Capelinha/MG, correspondente à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei observarão o seguinte:

I – a revisão geral anual prevista no art. 1º será devida a partir de 1º de janeiro de 2026, limitadamente às competências de janeiro e fevereiro de 2026;

II – o reajuste previsto no art. 2º será devido a partir de 13 de abril de 2026;

III – a revisão geral anual prevista no art. 3º será devida a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 08 de maio de 2026.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal